

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1000655-76.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato

Requerente(s) Suzana Eugênio dos Santos
Requerido(s) Marcos Teófilo de Almeida

Em 16 de agosto de 2017, às 16 horas e 45 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito *Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS*, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença da Requerente, acompanhada do Defensor, Dr. José Antonio Basso. Presente o Requerido, acompanhado da Defensora – Dra. Magda Soares de Jesus. Presente a testemunha Antonio Marcos da Silva. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: 1) As partes reconhecem a existência da União Estável no período compreendido entre os anos de 2010 e 2016; 2) O requerido pagará à autora o valor total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividido em três parcelas sucessivas de R\$500,00 (quinhentos reais), com vencimento no décimo sétimo dia dos meses de setembro, outubro e novembro de 2017, mediante depósito em conta poupança, agência 3047 013, conta nº 14856-0, Banco Caixa Econômica, valendo o comprovante de depósito como recibo. O inadimplemento importará vencimento antecipado com incidência de multa de 10% sobre o valor das parcelas vincendas; 3) As dívidas assumidas e as propriedades dos bens permanecerão na forma atual, nada podendo ser requerido nesse aspecto. Nessa audiência o requerido entregou à autora os boletos referentes à compras realizadas nas "Lojas Cem" com o comprovante do pagamento de quatro parcelas. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, artigo 487, inciso III, "b", do C.P.C, declarando a existência da união estável desde 2010 até 2016. Arbitro os honorários dos patronos nomeados no valor previsto na tabela da Defensoria/OAB". A seguir, pelos interessados, por intermédio de seus advogados, foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, transitando em julgado nesta data esta decisão. Expeçam-se certidões de honorários, para os fins do convênio celebrado entre Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo. Após, arquivem-se os autos". ADVERTÊNCIA: " O presente termo tem efeito de requisição judicial de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais nos termos do art. 22 da Lei 5.478/68 e art. 330 do Código Penal. Sentença publicada na audiência, saem as partes intimadas. Registre-se". Nada mais. Nada Mais. Eu, CRISTIANE CAROLINA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº M368331, digitei.

Requerente - Suzana Eugênio dos Santos:

Defensor – Dr. José Antonio Basso:

Requerido(a) - Marcos Teófilo de Almeida:

Defensor(a) – *Dr(a)*. *Magda Soares de Jesus*: